



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ SENHOR ELIZEU VIDOTTI

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, no exercício de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência, solicitar envio de ofício ao Ilmo. Senhor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Fábio Cibinello, solicitando as seguintes informações:

1. Relatório detalhado de viagens, com nome de quem viajou, datas, destinos, finalidade, assuntos tratados e com quais autoridades foram tratados tais assuntos.
 2. Valores gastos com deslocamentos, diárias e demais despesas referente as viagens realizadas e custeadas com dinheiro do Instituto Municipal de Previdência.
 3. Cópia de documentos que registrem tal despesa realizada.

DO DIREITO

LEGITIMIDADE E ATRIBUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM FISCALIZAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO

Assim estabelece o art. 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, determina:

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...) XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Também a Lei de Transparência, assim determina:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIVÉ 17/FEV/2014 17:38 0000022166



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

NESTES TERMOS
AGUARDAMOS RESPOSTAS.

Cambé, 16 de fevereiro de 2014.

VEREADORES:

José Felip
Paulo Sosres

Rômulo Yanke

Edson